

SNEAR

2.11 Relatório de aplicação de recursos - COB 2021



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 28/2022

PROCESSO Nº 71000.022060/2022-45

INTERESSADO: COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL - COB

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos referente ao ano de 2021, apresentado, pelo Comitê Olímpico Brasileiro- COB, à Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, por meio do Ofícios nº 0202/2022 (SEI 12146818), em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020 (SEI 8583994).

2. Cabe lembrar que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades: Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), por força da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, será realizado pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, que poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

3. Com o advento da publicação da portaria nº 706, de 09 de novembro de 2021 (SEI 12242559), que alterou a portaria nº 166, de 06 de fevereiro de 2020, restou à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento analisar somente dos relatórios do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

4. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, no item 2, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à Secretaria Especial do Esporte.

5. Desse modo, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 dirigido ao **Comitê Olímpico do Brasil - COB**, para que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, vinculada a Secretaria Especial do Esporte, realize a análise, seguindo as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

6. Assim, é de responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional de Esporte – CNE, art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever do **Comitê Olímpico do Brasil - COB** de prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

7. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, a Secretaria Especial do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

8. Dito isso, a Portaria nº 166, de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece que as entidades referenciadas, no item 2, deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte, contendo dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

- I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e
- II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:
 - a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;
 - b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;
 - c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
 - d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
 - e) despesas administrativas, conforme Anexo VII;
- III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

9. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o **Comitê Olímpico do Brasil - COB** encaminhou à SNEAR por meio do documento nº 0202/2022 (SEI 12146818, e SEI 12146936), o Relatório de Aplicação de Recursos referente ao ano de 2021, o qual apresenta os dados gerais da utilização dos recursos em 2021, tanto de aplicação direta, quanto de descentralização, conforme critérios de distribuição de recursos ordinários 2021 e 2022 apresentado na forma de resumo (SEI 12146970). Os resultados do trabalho desenvolvido em 2021 foram sistematizados, no Relatório, contendo as informações relativas à aplicação das receitas oriundas da Lei nº 13.756, de 2018.

10. Pode-se observar em análise ao relatório apresentado pelo **COB** que, no ano de 2021, foi arrecadado o valor total de **R\$315.228.416,97 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos)** conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no relatório Anexo I (SEI 12146936).

11. Assim, quanto a análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de 2020, faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo **COB**, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, onde os **Valores mensais arrecadados**, oriundos dessa respectiva lei citada, estão demonstrados nos documentos (SEI 12146936 e SEI 12146970), conforme tabela a seguir:

ANEXO I – QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2021

Ano	Mês	Arrecadação
2021	janeiro	R\$ 41.733.032,84
	fevereiro	R\$ 18.260.464,89
	março	R\$ 26.517.660,02
	abril	R\$ 19.933.623,72
	maio	R\$ 25.375.004,07
	junho	R\$ 25.226.571,68
	julho	R\$ 30.056.674,28
	agosto	R\$ 24.516.755,10
	setembro	R\$ 28.233.988,20
	outubro	R\$ 22.531.060,00
	novembro	R\$ 25.617.397,06
	dezembro	R\$ 27.226.185,11
	Total	R\$ 315.228.416,97

12. **Discriminação da utilização dos recursos**, conforme Anexo II da Portaria 166, de 6 de fevereiro de 2021, categorizadas e detalhadas no documento (SEI 12146936 e SEI 12146970):

- a) Para os programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III no ano de 2021, totalizou-se o valor de R\$37.527.473,78 (trinta e sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos);
- b) Para os programas/projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV totalizou-se o valor de R\$4.597.256,66 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- c) Para os programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V totalizou-se o valor de R\$126.726.150,35 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e seis mil cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos);
- d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI totalizou-se o valor de R\$129.893.209,52 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil duzentos e nove reais e cinquenta e dois centavos);
- e) despesas administrativas, conforme Anexo II totalizou-se o valor de R\$40.854.728,58 (quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde aproximadamente 12,96% do valor total arrecadado de R\$ 315.228.416,97(trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos) em 2021.

13. Cabe informar que o COB, encaminhou arquivos (SEI 12146936 e SE 12146970), no qual apresentam os critérios de Repasse de Recursos das loterias para as modalidades no ano de 2021, bem como informa no Ofício nº 0202/2021 (SEI 12146936) os critérios explicitados na Política de Descentralização de Recursos vigente à época, onde se justifica o valor distribuído a cada modalidade, diretamente pelo COB ou de forma descentralizada às suas entidades filiadas, à luz dos critérios associativos previstos no Estatuto da entidade, combinado com os critérios da mencionada política.

14. O COB esclarece que são consideradas filiadas as pessoas jurídicas que, filiadas à respectiva federação internacional da modalidade reconhecidas pelo Comitê Olímpico Internacional, representem no Brasil nas modalidades integrantes do programa dos Jogos Olímpicos, de Verão e de Inverno. Além disso, ainda em 2021, foram repassados recursos reservados à Confederação Brasileira de Desporto Universitário, entidade vinculada ao COB em conformidade com seu Estatuto Social.

15. Assim, observamos que a regra de descentralização, IN 01/2018, foi devidamente disponibilizada no site do COB, bem como foram apresentados os projetos e programas das entidades beneficiadas, além daqueles executados diretamente pelo COB. Ademais, o Comitê apresentou a metodologia para a escolha de cada entidade beneficiada e a relação de projetos que não tiveram o processo de prestação de contas finalizado. Dessa forma, os referidos projetos que apresentam a informação "N/A" constante na coluna relativa a Situação, significa projeto "Não Analisado". Resta necessário esclarecer, que o prazo para análise da prestação de contas ainda não se exauriu, visto que tais projetos são avaliados dentro do período previsto na normativa do COB.

16. Em relação as despesas administrativas, o Decreto nº 7.984/2013, que regulamentou a Lei nº 9.615/98, trouxe, no citado Art. 22, os limites de utilização dos recursos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelas entidades. Anteriormente, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em até **25% (vinte e cinco por cento)**. Sendo assim, o Relatório do COB presta contas dos recursos recebidos e utilizados em 2021, onde esclarece que dentro do valor total executado de **R\$315.228.416,97 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos)**, foram utilizados **R\$40.854.728,58 (quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)** para despesas administrativas como esclarecido no documento (SEI 12146936), que corresponde aproximadamente 12,96% do valor total arrecadado em 2021, atendendo assim a determinação da Corte de Contas, ACÓRDÃO Nº 455/2020 – TCU – Plenário (SEI 7148891).

17. Abaixo a relação das despesas administrativas de 2021 conforme planilha "Aplicação de Recursos Diretos e Indiretos 2021 na ABA: ANEXO VII", enviada pelo COB (SEI12146936 e SEI 12146970):

Programa	Grupo de Despesas	Valor no Ano 2021
COB	ADIANTAMENTOS	R\$1.656.971,99
COB	ALIMENTAÇÃO	R\$31.420,40
COB	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$5.930,80
COB	CUSTEIO DE COMISSÃO TÉCNICA E ATLETAS	R\$158.012,96
COB	DESPESAS BANCARIAS OU DIVERSOS OU OUTROS	R\$263.305,29
COB	DIÁRIAS	R\$143.532,91
COB	EQUIPAMENTOS INFORMATICA SOFTWARE E TELECOMUNICAÇÕES	R\$649.766,88
COB	EVENTOS ESPORTIVOS	R\$457.714,45
COB	HOSPEDAGEM	R\$233.985,72
COB	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$2.985.893,49
COB	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$6.414,30
COB	MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	R\$465.169,70
COB	MATERIAL PERMANENTE	R\$356.354,16
COB	PAGAMENTO CONTAS CONSUMO: ÁGUA LUZ TELEFONE GAZ ETC	R\$1.202.121,96
COB	PAGAMENTO DE SEGUROS	R\$249.896,03
COB	PAGAMENTOS DE TAXAS	R\$56.821,03
COB	PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$492.810,40

COB	PESSOAL E ENCARGOS	R\$27.148.297,85
COB	REFORMAS E OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO	R\$5.190,00
COB	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	R\$4.093.610,49
COB	TRANSPORTE	R\$186.798,86
COB	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	R\$4.593,26
Desporto Escolar	DESPESAS BANCARIAS OU DIVERSOS OU OUTROS	R\$60,65
Desporto Universitário	DESPESAS BANCARIAS OU DIVERSOS OU OUTROS	R\$55,00
TOTAL		R\$40.854.728,58

18. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os valores gastos, os critérios de escolha de cada beneficiário, os programas e projetos desenvolvidos, sua respectiva prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos. Todos os itens comprovados nos documentos ANEXOS (SEI 121467460, 12146818, 12146970), bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo **Comitê Olímpico do Brasil - COB**. Assim, pode-se observar que o Comitê, apresentou transparência e ferramentas necessárias para demonstrar a isonomia na aplicação de recursos entre as suas entidades filiadas, atendendo de forma equânime o esporte brasileiro nas suas mais variadas vertentes.

19. Sendo assim, entende-se, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas, porém devem ser encaminhadas para análise do CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o Relatório que se submete à apreciação superior.

assinado eletronicamente

FÁBIO MARCELO GONÇALVES

Coordenador de Esporte de Base e Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente

ROBERTA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento-Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

assinado eletronicamente

BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUSA

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)**, em 25/04/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Guimarães de Oliveira, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento, Substituto(a)**, em 25/04/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

https://sei.cidadania.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13531254&infr... 4/5



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bezerra de Menezes Souza, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 27/04/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12173317** e o código CRC **7D6D4122**.